



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 3003631-40.2008.8.15.2001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO TIAGO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro, expor o que segue.

Conforme consta nos autos, a resposta da Seguradora foi tão somente em relação ao valores já levantados pela parte autora e seu patrono, referentes aos alvarás anteriores. Todavia, em relação ao valor devido à Seguradora, conforme Alvará ID [45653349 - Alvará de Levantamento](#), NÃO consta comprovante nos autos. Frisa-se que na busca realizada no site da Instituição Financeira, também não foi localizado, conforme ratificado pelo documento em anexo.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada no ID [45653349 - Alvará de Levantamento](#), possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 4 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB